

LEI NÚMERO 3.121, de 22 de maio de 2025.

“Autoriza o Município de Sabará a conceder ajuda de custo aos servidores públicos ativos da Administração Direta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de ajuda de custo, o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Sabará.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo possui natureza indenizatória e será paga com a finalidade de compensar despesas de caráter eventual, não se incorporando à remuneração, vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º) O valor da ajuda de custo poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação adotado pelo Município de Sabará, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º) O benefício indenizatório instituído por esta Lei observará as seguintes disposições:

I – não se incorpora à remuneração, vencimentos, proventos ou pensões dos servidores, para quaisquer efeitos;

II – não será considerada para fins de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, gratificações, adicionais ou benefícios;

III – não será computada para fins do limite de despesas com pessoal estabelecido nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor e demais instituições, com o objetivo de viabilizar a implementação e assegurar a efetividade da ajuda de custo estabelecida nesta Lei, por meio da concessão de Cartão Alimentação, garantindo sua adequada distribuição e acompanhamento.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de maio de 2025.



Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará